

Regulamento Eleitoral

Eleição dos representantes do pessoal docente da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas da rede pública, para integrarem o Conselho Municipal de Educação do Município do Porto

PREÂMBULO

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, nas quais se incluem as competências no domínio da educação, cuja transferência é concretizada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Este diploma legal vem também regular o funcionamento do Conselho Municipal de Educação (CME), órgão institucional de intervenção das comunidades educativas em cada município, reconhecendo o seu papel enquanto instância territorial de consulta e reflexão sobre a política educativa.

O CME, conforme estipula o artigo 55º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, é uma instância de consulta, que tem por objetivo a nível municipal, analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

Nos termos do artigo 58º deste normativo, o CME é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos pela Câmara Municipal.

De acordo com o n.º 3 do artigo 57º do mesmo diploma, os representantes do pessoal docente do ensino secundário público, do pessoal docente do ensino básico público e do pessoal docente da educação pré-escolar pública a integrarem o CME são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino.

Sendo competência da Câmara Municipal, adotar as providências necessárias para garantir o funcionamento do CME, nos termos do n.º 3 do artigo 59º do diploma citado, torna-se necessário regulamentar o procedimento eleitoral daqueles representantes no CME.

O presente regulamento tem, ainda, por leis habilitantes o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, a alínea k) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, na sua atual redação e os artigos 55º e seguintes do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de Janeiro, na sua atual redação.

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto o estabelecimento das normas relativas à eleição dos representantes do pessoal docente do ensino secundário, do ensino básico e da educação pré-escolar dos agrupamentos de escolas (AE) e das escolas não agrupadas (ENA) da rede pública, para integrar o Conselho Municipal de Educação do Porto.

Artigo 2º

Eleitores e elegíveis

1. São eleitores e elegíveis os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação que à data da eleição se encontrem em exercício efetivo de funções e estejam nas seguintes condições:
 - a) Para efeitos da alínea c), do n.º 2, do artigo 57º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, os docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos, uma turma do ensino secundário (incluindo cursos EFA de nível secundário) e os docentes de disciplinas deste nível de ensino que se encontrem com horário zero, afetos a AE/ENA do município do Porto;
 - b) Para efeitos da alínea d), do n.º 2, do artigo 57º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, os docentes do 1º ciclo do ensino básico, os docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos, uma turma do 2º ou do 3º ciclo ensino básico (incluindo cursos EFA de nível básico) e os docentes de disciplinas destes níveis de ensino que se encontrem com horário zero, afetos a AE/ENA do município do Porto;
 - c) Para efeitos da alínea e), do n.º 2, do artigo 57º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, os docentes da educação pré-escolar afetos a AE do município do Porto;
 - d) Para efeitos das alíneas anteriores são eleitores e elegíveis os docentes em exercício de funções nos órgãos de administração e gestão ou noutras estruturas dos AE/ENA do município do Porto.
2. Os docentes dos grupos de recrutamento 910, 920 e 930 e aqueles que lecionem turmas do ensino básico e do ensino secundário deverão, no momento da elaboração dos cadernos eleitorais, manifestar a sua opção pelo exercício do seu direito de votar e/ou ser eleito num e só num dos ciclos/níveis de ensino em causa. Em caso algum poderá haver docentes que constem dos cadernos eleitorais de ambos os ciclos/níveis de ensino.

Artigo 3º

Convocação do Ato Eleitoral

1. O ato eleitoral é convocado pela Câmara Municipal, com a antecedência de vinte (20) dias da data da sua realização e comunicado a todos os AE/ENA do município do Porto.
2. Compete ao diretor ou ao presidente da comissão administrativa provisória de cada AE/ENA proceder à divulgação interna da convocatória, do presente regulamento e dos seus anexos, e diligenciar o ato eleitoral

Artigo 4º

Candidaturas

1. A apresentação de candidaturas será formalizada através do preenchimento do boletim anexo ao presente regulamento, que estará disponível na página eletrónica do Município do Porto (<https://www.cm-porto.pt>) e nos AE/ENA do município do Porto.
2. O candidato deverá remeter a sua candidatura ao órgão de administração e gestão do AE/ENA onde exerce funções até dez (10) dias antes da data marcada para a eleição.
3. Compete ao diretor ou ao presidente da comissão administrativa provisória de cada AE/ENA verificar a conformidade das candidaturas, decidir da sua admissibilidade e enviar os boletins dos candidatos admitidos à Direção Municipal de Educação, até sete (7) dias antes da data marcada para a eleição.
4. Compete ao diretor ou ao presidente da comissão administrativa provisória de cada AE/ENA a apreciação e resposta a eventuais reclamações de candidatos não admitidos a sufrágio.
5. A lista definitiva dos candidatos a representante no CME será elaborada pelo Município do Porto e enviada a cada AE/ENA até cinco (5) dias antes da data marcada para a eleição, para divulgação interna.
6. Juntamente com a lista será remetido pelo Município do Porto o boletim de voto para ser reproduzido e disponibilizado aos docentes eleitores.

Artigo 5º

Ato eleitoral

1. A eleição dos representantes do pessoal docente no CME realiza-se por sufrágio secreto e presencial em cada AE/ENA.

2. Compete ao diretor ou ao presidente da comissão administrativa provisória de cada AE/ENA a atualização dos cadernos eleitorais, a designação dos membros da mesa eleitoral e o acompanhamento do ato eleitoral.
3. Do escrutínio apurado será lavrada uma ata pelos membros da mesa eleitoral, validada pelo diretor ou presidente da comissão administrativa provisória do AE/ENA, que deve ser remetida no prazo de quarenta e oito (48) horas, por correio eletrónico, para o endereço dme@cm-porto.pt.

Artigo 6º

Resultados

1. A Câmara Municipal agregará os resultados parciais obtidos em cada AE/ENA.
2. O docente mais votado de cada nível de ensino e da educação pré-escolar será o representante efetivo no CME do pessoal docente do ensino secundário público, do pessoal docente do ensino básico público e do pessoal docente da educação pré-escolar pública.
3. Em caso de empate, realizar-se-á um novo escrutínio, no prazo máximo de oito (8) dias.
4. Os restantes candidatos, ordenados por número decrescente de votos obtidos, serão os representantes suplentes no CME, para substituição nos casos previstos na lei.
5. Concluído o processo eleitoral e no prazo máximo de cinco (5) dias, a Câmara Municipal divulgará aos AE/ENA o resultado final.

Artigo 7º

Disposições finais

1. Os prazos são contados em dias seguidos.
2. As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal.